



**PL 4458/2020**  
**00059**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº - PLEN**  
**(Supressiva ao PL nº 4458, de 2020)**

Suprima-se o art. 54 da Lei 11.101, de 2005, com redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os dispositivos inseridos ao art. 54 da Lei de Falências pelo PL permitem a extensão do prazo para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho de 1 (redação vigente) para até 3 anos, desde que (i) sejam apresentadas garantias “julgadas suficientes pelo juiz”, (ii) haja aprovação pelos credores titulares dos créditos e (iii) haja garantia da integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

A medida representa claro retrocesso social na proteção dos direitos dos trabalhadores, uma vez que permite a postergação do pagamento de verbas alimentares ou de natureza indenizatória em prazo excessivamente longo, o que não é razoável sob nenhuma ótica. Por força da Consolidação das Leis do Trabalho, o crédito trabalhista possui natureza jurídica privilegiada. Assim, o ordenamento jurídico e a própria Lei de Falências em vigor têm por princípio a proteção da parte jurídica menos favorecida, de modo que a inserção desses dispositivos é incompatível com o propósito da norma.



SF/20201.11388-94



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

Diante da relevância social da medida, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

(REDE/ES)



SF/20201.11388-94